



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 1748/2023
25/04/2023 - 11:39
PL 80/2023

PROJETO DE LEI

“Estabelece sanções do município visando ampliar a segurança dos estudantes, professores, funcionários e cidadãos dentro e fora das escolas de Indaiatuba”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Determina sanção administrativa do Município de Indaiatuba aos que se manifestarem, de forma verbal ou não-verbal, com o intuito de fazer apologia, incentivar, ameaçar ou que de qualquer outra maneira incite ataques ou a violência nos estabelecimentos de ensino, incluindo atos contra estudantes, professores, demais profissionais, funcionários ou qualquer cidadão presente no estabelecimento de ensino, no seu entorno ou a caminho do mesmo.

Art. 2º - Também sofrerá sanção administrativa aquele que cometer falsa comunicação, divulgação, promoção do pânico social ou alarde a partir de fato sabidamente inverídico sobre possíveis ataques, atentados ou violência em escolas, assim como contra alunos, professores, demais profissionais, funcionários ou qualquer cidadão presente no estabelecimento de ensino, no seu entorno ou a caminho do mesmo.

Art. 3º - Incorrerá em sanção administrativa a qualquer indivíduo que estiver em estabelecimento de ensino, ou suas imediações, em posse de armamento de fogo, simulacro, ou portando qualquer tipo de arma branca.

§1º - A sanção também se aplica aos que estiverem em trânsito, sentido ao estabelecimento de ensino ou retornando do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1748/2023
25/04/2023 - 11:39
PL 80/2023

§2º: Excetuam-se desta sanção a Guarda Civil Municipal, Policiais Militares, Policiais Civis e Forças Armadas Brasileiras. As empresas de segurança contratadas e seus funcionários também ficam excetuados, desde que dentro do exercício de suas funções.

§3º Aos cidadãos devidamente licenciados com porte de arma, apenas serão excetuados os casos previstos por Legislação Federal, autorizações da Polícia Federal ou Exército, além das determinações judiciais.

§4º: Também ficam excetuados aqueles que portarem itens autorizados, por escrito, pelos diretores do estabelecimento de ensino, visando sempre ações educativas, promoção da ciência, arte e suas expressões (tal como arte cênica) ou conhecimentos gerais.

Art. 4º - Ao cometer qualquer uma das infrações disposta no artigo 1º ou artigo 2º desta lei, imputar-se-à ao cidadão multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's, dobrando o valor aplicado a cada reincidência. A penalidade disposta pela sanção do artigo 3º será multa de 500 UFESP's, dobrando o valor aplicado a cada reincidência.

Art. 5º - Qualquer caso relatado ao Poder Público Municipal, conforme disposto nesta lei, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Conselho Tutelar, autoridades policiais e deverão ser tomadas todas as demais providências legais.

Parágrafo Único: Em caso de envolver o funcionalismo público, a não comunicação do fato poderá implicar na abertura de sindicância para apurar possível prevaricação do funcionário ou do órgão público.

Art. 6º - As sanções impostas por esta lei não prejudicam qualquer outra forma de investigação, sanção ou penalidade que possa ser aplicada a infratores ou seus responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1748/2023
25/04/2023 - 11:39
PL 80/2023

Art. 7º - Esta lei contempla ocorrências dentro e fora das dependências escolares e abrange todos os estabelecimentos de ensino, sejam eles municipais, estaduais ou particulares.

Parágrafo Único: Caso o infrator seja criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis serão responsabilizados pelas infrações, assim como determina a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 24 de Abril de 2023

Arthur Machado Spíndola
Vereador e Líder de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 1748/2023
25/04/2023 - 11:39
PL 80/2023

Justificativa

Estamos passando por um momento crítico a nível nacional. Massacres e episódios de violência dentro das escolas estão tomando capas de jornais, além de diversas ameaças que estão causando pânico na população. Algo que era pontual, está sendo amplamente divulgado e infelizmente vemos a crescente dos casos.

Neste momento de grande aflição, vejo a importância da intervenção do Poder Público visando medidas que amenizem e que resolvam de forma imediata a problemática em questão. Isso se faz necessário para acalmar a população, corrigindo esta anomalia social e devolvendo a segurança de nossos estudantes, professores, funcionários das escolas e aos cidadãos em geral.

Se por um lado o Poder Executivo Municipal desempenha suas funções constitucionais e estabelece projetos, como o Escola Segura, por outro lado, como Poder Legislativo, podemos acrescentar e trazer novas ferramentas para combater este mal que assombra a todos.

Um dos problemas relatados diz respeito às falsas notificações e alardes quanto a possíveis ataques ou massacres em escolas do município. Existem muitas pessoas inconstantes, adolescentes e adultos, mas estes precisam entender a gravidade da situação e que com a segurança de todos não se brinca. Precisamos endurecer as normas sociais e retomar ao Poder Público o controle da situação.

Assim, estamos estabelecendo sanções do município para casos em que pessoas soltem boatos maldosos, divulguem Fake News sobre os assuntos ou tentem promover o pânico social. Muitos os fazem por autopromoção ou por má fé, mas terão respostas a altura.

Foram noticiados episódios de jovens portando armas brancas e simulacros dentro e nos arredores de instituições de ensino em nossa cidade. Estaremos, assim, dando ferramentas para que coercitivamente esses episódios sejam reprimidos.

Estendi, nesta lei, a sanção para pessoas que estejam nos arredores dos estabelecimentos de ensino ou a caminho. Isso foi proposto para evitar possíveis brechas, caso a pessoa seja flagrada cometendo qualquer das irregularidades em



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 1748/2023
25/04/2023 - 11:39
PL 80/2023

pontos um pouco mais distantes, durante o caminho ou voltando do estabelecimento de ensino. Se é para endurecer as normas, que seja de maneira a cercar todos que dolosamente querem promover a subversão da ordem nas instituições de ensino.

Com esta nova legislação, além de todas as penalidades criminais que o infrator poderá responder, ainda teremos a possibilidade do município imediatamente aplicar sanção, sem depender de outros órgãos. Caso o infrator seja criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis arcarão com o ônus desta atitude inconsequente, tal como determina o Código Civil Brasileiro.

Com a obrigação de comunicação dos casos ao Conselho Tutelar e às autoridades policiais, teremos maior agilidade e garantia que casos como este não passarão impunes. Quem decidir desafiar a lei e ir para a escola com arma branca, arma de fogo ou simulacro também receberá punição exemplar.

Unindo forças e fechando brechas da lei, buscaremos a retomada de nossas rotinas com a garantia da segurança de todos. Se lugar de criança e adolescente é na escola, que todos fiquemos em paz que estarão focados apenas em seus estudos. Segurança é um dever do Estado, não pode ser uma das preocupações de nossas crianças.

Sala das Sessões, aos 24 de Abril de 2023

Arthur Machado Spíndola
Vereador e Líder de Governo